



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA: FXR AR CONDICIONADO SOLUCOES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de ar condicionado e climatizadores evaporativo, sem o fornecimento de peças, na Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações do Termo de Referência.*

VALOR ANUAL: R\$ 28.376,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.364,67 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 222/2020

Presentes nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Valdecir Alves Pereira, brasileiro, RG: 23.498.374 CPF: 102.544.018-80, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado, a Empresa FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede à rua Bernardino Fanganiello, nº 282, conj. 12, Casa Verde, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.978.084/0001-60, neste Ato representada pelo Sr. Fagner Clementino Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 41.154.398-2 e do CPF. Nº 316.496.038-78, residente e domiciliado à rua Bernardino Fanganiello, nº 242, SP, CEP 02512-000, doravante denominada "CONTRATADA", celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de ar condicionado e climatizadores evaporativo, sem o fornecimento de peças, utilizando Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações do Termo de Referência localizado no anexo I do Edital da Carta Convite nº 1/2020, que é parte integrante deste contrato.

1.1 Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado na rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel e deverão atender aos requisitos constates no Termo de Referência.

1.2 - Os aparelhos de ar condicionado e de climatizadores evaporativos submetidos à prestação do serviço ob-



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

jeto deste contrato, especificados conforme Termo de Referência, totalizam 85 equipamentos, sendo 82 aparelhos de ar condicionado e 03 climatizadores evaporativos.

1.3 - Caso o número de aparelhos seja modificado durante a execução do Contrato, seja por instalação de novos aparelhos ou perda definitiva de aparelhos já existentes, serão ignoradas diferenças de até 5% no quantitativo final para efeitos de alteração dos valores contratuais.

1.4 - A metodologia de execução dos serviços preventivos seguirá o Plano de Manutenção, Operação e Controle, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

1.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, livre de qualquer pagamento adicional, de todo do **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos, buchas, parafusos, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares.

1.6 - A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte **MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluidos e gás refrigerante.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

2 - O Plano de Manutenção, Operação e Controle deverá observar os itens de manutenção preventiva e manutenção corretiva contidos no Termo de Referência, devendo ser elaborado e atualizado conforme legislação vigente.

2.1 - Qualquer alteração no PMOC deverá ser submetida à CONTRATANTE para aprovação.

2.2 - O prazo para elaboração do PMOC será de até 10 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 - Caso o PMOC seja reprovado a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para a realização das correções e reapresentação ao Gestor de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

3 - Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4 - A execução dos serviços será acompanhada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Patrimônio da Câmara Municipal de Hortolândia, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.

4.1 - O responsável pela fiscalização observará na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável pelo constante nos subitens descritos no item Fiscalização do Termo de Referência.

4.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1** - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara;
- 5.2** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Câmara Municipal solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Fiscalização, considerada inadequada na área de trabalho;
- 5.3** - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;
- 5.4** - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 5.5** - Orientar a Câmara quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.6** - Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica através do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e apresentar cópia ao Gestor de Contratos;
- 5.7** - Preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a RE 09/2003 da ANVISA e a norma NBR 13.971;
- 5.8** - Manter técnicos habilitados em serviço com as seguintes atribuições:
- a) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
 - b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- 5.9** - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 5.10** - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 5.11** - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 5.12** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 5.13** - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.14** - Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 5.15** - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 5.16** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.17** - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Câmara;
- 5.18** - Fornecer orientação técnica sobre quaisquer dúvidas inerentes ao funcionamento ou aplicação do objeto, incluindo auxílio na implantação de novos aparelhos de ar condicionado ou realocação dos aparelhos existentes;
- 5.19** - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Termo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 5.20** - Indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.21 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

5.22 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

6.2 - Emitir a Autorização para Início dos Serviços, após a apresentação da ART conforme termos contratuais;

6.3 - Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser celebrado;

6.4 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.7 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada;

6.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

7.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a mesma assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **30 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será de forma fracionada, com fechamento mensal, após autorização pelo responsável do Núcleo de Patrimônio e Manutenção.

9.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto das ordens de serviço e do documento de cobrança.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: nº 3.3.90-39- Outros Serviços de Terceiros – PJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) contratados(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

11.1 - Advertência – no caso de infração leve, a critério da Administração;

11.1.1 - Após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.1.2 - Após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

11.1.3 - Após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o **Edital da Carta Convite 01/2020 e seus Anexos** e a proposta apresentada pela contratada.

12.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços sempre que necessário.

12.3 -Serão considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência.

12.4 - O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.

12.5 -O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto no Termo de Referência.

12.6 - Na inspeção, a Fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

12.7 - A CONTRATANTE providenciará o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 27 de novembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Valdecir Alves Pereira

RG: 23.498.374


FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fagner Clementino Franco

RG. nº 41.154.398-2

TESTEMUNHAS:


Nome:

RG: 24.621.405-6

End.: R- Joaquim no Leite 425


Nome:

RG: 25.650.775-5

End.: Rua Alvaro Ribeiro nº 55,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONTRATO Nº 02/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de ar condicionado e climatizadores evaporativo, sem o fornecimento de peças, utilizando Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para Câmara Municipal de Hortolândia, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 27 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: FAGUER GUERARINO FRANCO - PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: FAGUER.BONPEDIDO@OUTLOOK.COM / FXR AR CONDICIONADO@G

E-mail pessoal: FAGUER.BONPEDIDO@OUTLOOK.COM / MAIN.COM

Assinatura: _____

